

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 001/97, de 31 (trinta e um) de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 001/1997, de 31 (trinta e um) de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal do Município de Floriano Peixoto, RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 22 - A arrecadação do Imposto correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - pagamento em parcela única com desconto previsto de 10% (dez por cento), com vencimento em 30 (trinta) de abril;

II - pagamento em parcela única com desconto previsto de 5% (cinco por cento), com vencimento em 31 (trinta e um) de maio;

III - pagamento parcelado, sem desconto, sendo a primeira parcela com vencimento em 31 (trinta e um) de maio; a segunda parcela com vencimento em 30 (trinta) de junho e a terceira parcela com vencimento em 31 (trinta e um) de julho.

(...)

Art. 2º - Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de julho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.07.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Secretário.